

**Portaria Conjunta nº 01/SMF/SMU/2012 (Pub. no DO de 17/07/12)**

**Estabelece os procedimentos que deverão ser adotados pelos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Urbanismo quanto ao disposto no Capítulo I do Decreto nº 11.089/12.**

**Os Secretários Municipais de Fazenda e de Urbanismo**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 7.995/98 e art. 13 do Decreto nº 11.089/12, **RESOLVEM**:

**Art. 1º** Esta Portaria Conjunta tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem seguidos pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo, quanto à concessão de inscrição cadastral do canteiro de obras, que deverá ser solicitada pelo responsável, antes do início da execução dos serviços.

**Art. 2º** Os servidores da Secretaria Municipal de Urbanismo, após a aprovação do projeto da obra, deverão apor visto de encaminhamento no formulário previsto no inciso I, do art. 3º do Decreto nº 11.089/12 para fins de instrução do pedido de inscrição cadastral do canteiro de obras na Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 3º** Os servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, tendo em vista que a inscrição cadastral do canteiro de obras se destina exclusivamente à apuração do ISSQN devido e à verificação do cumprimento de obrigações acessórias, somente concederão a referida inscrição após a efetiva aprovação do projeto da obra pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Art. 4º** Nos projetos de construção que envolvam desmembramento de áreas territoriais, a respectiva inscrição cadastral do canteiro de obras somente será concedida após a anotação do desmembramento no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 5º** Somente após a concessão da inscrição cadastral do canteiro de obras pela Secretaria Municipal de Fazenda será concedida a licença de obra com direito de construir pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Art. 6º** A inscrição cadastral do canteiro de obras somente é necessária caso haja acréscimo de área ou execução de construção nova.

**Parágrafo único.** Nos casos de reforma ou modificação sem acréscimo de área, o ISSQN devido será recolhido diretamente pelo prestador dos serviços ou pelo responsável tributário nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** Após a emissão da certidão de quitação total do ISSQN os servidores da Secretaria Municipal de Fazenda deverão efetuar a baixa da inscrição municipal do canteiro de obras.

**Art. 8º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.